Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER-C DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PAC00-SECSES-13/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18550/2013
PROTOCOLO	**:**	1459966
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	DR. HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Humberto de Matos Brittes.

O egrégio **Tribunal Pleno**, na 29ª Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2013 e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

QUESITO: À luz do que determina o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é regular o ato administrativo que, exarado nos cento e oitenta dias anteriores ao término do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da LRF, dentre eles o Ministério Público Estadual, não resulte em aumento de despesas com pessoal em função do remanejamento de despesas pelo ente?

RESPOSTA: Sim, o ato administrativo praticado no curso do período dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da Gestão do Administrador Público será regular, quando não implicar em aumento de despesas com pessoal, e que no caso de remanejamento de despesas do ente, seja precedido de autorização legislativa segundo o comando do Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba